



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

DECRETO Nº 22.694/2012

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal da Igualdade Racial de Presidente Prudente.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no expediente administrativo de n.º 2011/38.175,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as normas que regerão os trabalhos do Conselho Municipal da Igualdade Racial de Presidente Prudente, criado pela Lei Municipal nº 7.524/2011,

CONSIDERANDO que houve alterações em regimento anteriormente publicado que ensejaram na necessidade de nova publicação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Igualdade Racial de Presidente Prudente, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.628, de 10 de maio de 2012.

Presidente Prudente, em 12 de junho de 2012.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito de Presidente Prudente

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

Regimento Interno do Conselho Municipal da Igualdade Racial de Presidente Prudente

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal da Igualdade Racial de Presidente Prudente, criado pela Lei Municipal 7.524, de 28 de março de 2011, doravante denominado COMIR.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Igualdade Racial de Presidente Prudente terá vinculação administrativa junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que dará suporte administrativo-financeiro e assessoria técnica necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único - O COMIR funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal, definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Conselho, conforme artigo 2º, deste Regimento Interno.

Art. 3º - O COMIR reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

Capítulo II Dos Objetivos, Competências e das Atribuições do Conselho Municipal da Igualdade Racial.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Igualdade Racial de Presidente Prudente, órgão colegiado de caráter permanente e consultivo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas municipais que visem à promoção da igualdade racial.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal da Igualdade Racial de Presidente Prudente:

I - formular a política de promoção da igualdade racial, garantindo espaço de discussão em fóruns presenciais, on-line, telefone, por jornais, espaços nas emissoras de rádio e TVs do município e região, organizando as informações e memorial dos movimentos que tenham acontecido no âmbito municipal sobre a temática;

II - discutir sobre a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social (em caráter supletivo) para aqueles/as que dela necessitem, a fim de assegurar a plena inserção da comunidade negra, palestina, judia, cigana na vida socioeconômica;

III - fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas de promoção da igualdade raciais existentes ou a serem implantadas no Município de Presidente Prudente, mantendo os seus registros;

IV - desenvolver e/ou apoiar, compilar pesquisas e debates, organizando banco de dados, relativos às questões étnico-raciais vividas pelas comunidades: negra, palestina, judia, cigana, indígena; além de outras que existam ou venham a existir no âmbito municipal, relacionando-as com as demandas de outras localidades;

V - manter uma Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizando e adotando as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

VI - fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial em Presidente Prudente;

VII – elaborar, aprovar, modificar ou revogar o Regimento Interno, zelando pela sua aplicação;

VIII - elaborar sua proposta orçamentária;

IX - promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;

X - divulgar o conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XI - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira, indígena, palestina, cigana, além de formas alternativas de vivências étnicas.

XII – representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;

XIII - propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas e outras etnias, prestando assessoria aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas;

XIV – assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais pertinentes à família, à criança, ao adolescente, aos idosos, às populações negra, indígena e a outras etnias, especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa;

XV – promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às

políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;

XVI – propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades;

XVII – acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo ou ao Executivo, anteprojetos de lei pertinentes ao respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;

XVIII – propor a modificação ou a revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam discriminação étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;

XIX – promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir para a implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

XX – propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;

XXI – receber e encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;

XXII – propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política e da religião, dentre outras; e,

XXIII - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população;

Capítulo III Da Composição Paritária

Art. 6º - O COMIR é composto paritariamente por representantes da Sociedade Civil e pelo Poder Público, sendo 18 (dezoito) membros efetivos e mais 18 (dezoito) membros suplentes, de conformidade observando a Lei Municipal 7.524/2011, obedecendo-se à seguinte composição:

I – 9 (nove) representantes do Poder Público, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

- d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- g) um representante da Polícia Militar;
- h) um representante da Polícia Civil;
- i) um representante da Diretoria de Ensino de Presidente Prudente.

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) um representante de entidade que atua na defesa dos direitos humanos;
- b) um representante de Coletivo Anti-Racismo;
- c) um representante de Associações de Capoeira;
- d) um representante das comunidades judeu, palestino, indígena, cigano, esotérico, mulçumano e demais orientações religiosas que existam ou venham a ser representadas em Presidente Prudente;
- e) um representante das religiões de matrizes africanas;
- f) um representante dos APNs – Agentes de Pastoral Negros;
- g) um representante de Associações ou Grupos Culturais;
- h) um representante de grupos de jovens;
- i) um representante de instituições de classe de trabalhadores.

Parágrafo Único – Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente um (a) suplente, observados os procedimentos de classificação dos votos recebidos na eleição.

Capítulo IV **Da Vaga Substituição, Faltas e Perda do Mandato**

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

§ 1º Os representantes da administração pública serão indicados pela autoridade competente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia convocada especificamente para esse fim.

§ 3º As entidades não governamentais indicarão de ofício os seus representantes para a assembléia de eleição.

§ 4º Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia/organização de direito.

§ 5º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 6º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo Prefeito, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 8º - Os membros, titulares ou suplentes do COMIR, poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para formalização da nova nomeação;

§ 1º Os membros titulares do COMIR serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMIR, têm a obrigação de comunicar aos seus suplentes, 48 horas antes, bem como ao Presidente do Conselho.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltara 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho que será lida na reunião seguinte à sua recepção na secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§ 4º A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMIR, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 9º - Apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 10 - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido pela Comissão de Ética, formada por no mínimo 4 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes.

Parágrafo único — Para emissão do parecer, a Comissão de Ética deverá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V Da Organização

Art. 11 - O COMIR terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

Seção I Do Plenário

Art. 12 - O Plenário, órgão soberano do COMIR, é composto de todos seus membros titulares, em exercício pleno de seus mandatos ou suplentes que os representem na sua ausência.

Art. 13 - O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 15 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por “quorum” mínimo de um terço das entidades devidamente representadas.

Art. 14 - Para melhor desempenho do COMIR poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao COMIR em assuntos específicos.

Art. 15 - As deliberações do Plenário serão decididas por “quorum” mínimo de um terço das entidades devidamente representadas e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 16 - Será exigido “quorum” mínimo dos membros titulares do conselho de:

I – Um terço das entidades devidamente representadas para aprovação das diretrizes da Política de Promoção da Igualdade Racial;

II - Dois terços para aprovação e mudanças no regimento interno;

Parágrafo único - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17 - Ao Plenário compete:

- I – examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;
- II – criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;
- III – deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;
- IV – deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão.

Art. 18 - As reuniões plenárias serão:

- I – ordinárias realizadas mensalmente, conforme calendário, por convocação do Presidente dirigida aos Conselheiros Titulares e suplentes, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
- II – extraordinárias convocadas por escrito (podendo ser via email) pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário;

§ 2º - O público terá direito à voz, desde que autorizado pelo Plenário, e que o assunto seja pertinente a pauta do dia;

§ 3º - As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário presentes.

§ 4º - Durante as reuniões abertas ao público, observado o tumulto ou desordem poderá o plenário dar por encerrada a sessão.

Art. 19 - As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 20 - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 21 - Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Seção II Da Diretoria

Art. 22 - O COMIR será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-presidente; um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, em sessão plenária com quorum mínimo de três quartos de seus integrantes.

Subseção I Do Presidente, Vice-presidente e Secretários

Art. 23 - O Presidente, o Vice-presidente e os Secretários do COMIR serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º - A eleição para Diretoria do COMIR obedecerá à seguinte ordem:

I – eleição do Presidente;

II – eleição do Vice-presidente;

III – eleição do Primeiro e Segundo Secretários.

§ 2º - Os candidatos para os cargos referidos no caput deste artigo terão um período de tempo (pré-determinado) para expor suas propostas para a gestão.

§ 3º - Os membros da diretoria do COMIR poderão a qualquer tempo ser destituídos da função, por maioria absoluta de conselheiros titulares, em plenária convocada especificamente para este fim.

Art. 24 - Compete ao Presidente do COMIR:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o COMIR em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;

III - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV – exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

V – manter, sempre que necessário, a Secretaria de Assistência Social informada das atividades e decisões do Conselho;

VI - solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII - formalizar, após aprovação do COMIR, os afastamentos e licenças dos seus membros;

VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalho, dos assuntos submetidos a exame do COMIR;

IX - instalar as comissões constituídas pelo COMIR;

X – Zelar pela observância dos prazos para a discussão e votação da matéria submetida à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às comissões;

XI – declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrantes de suas Comissões;

XII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XIII- outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

Art. 25 - O Presidente do COMIR, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, por ordem, o primeiro ou segundo Secretário assume as funções do Presidente, na ausência destes, o conselho definirá entre os membros presentes, um para presidir a reunião.

Art. 26 - Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto na subseção I deste regimento.

Art. 27 - Compete ao primeiro secretário:

I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões;

VI - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município;

X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo Único – O segundo secretário deverá auxiliar o 1º secretário em suas atribuições, bem como substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 28 - A Secretaria de Assistência Social, a qual está vinculada o COMIR, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Capítulo VI **Das Comissões e Grupos de Trabalho**

Art. 29 - As Comissões Permanentes Temáticas, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal da Igualdade Racial, tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a Promoção de Igualdade Racial.

Art. 30 - O Plenário do COMIR constituirá as seguintes comissões permanentes temáticas:

I – **Comissão de Ética:** cuja atribuição consiste em apurar a violação do seguinte regimento, bem como irregularidades cometidas por membros do COMIR no exercício do mandato, elaborando parecer conclusivo que será aprovado ou rejeitado pelo plenário;

II – **Comissão de Organização, Orçamento e Finanças:** cuja atribuição é a de organizar eventos e fazer acompanhamento permanente no orçamento e despesas executados dos recursos financeiros requeridos e garantidos pela Secretaria de Assistência Social.

III – **Comissão Formativa:** cuja atribuição é instruir e capacitar os conselheiros com cursos, seminários, palestras e oficinas.

Art. 31 - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal da Igualdade Racial, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal da Igualdade Racial.

Art. 32 - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal da Igualdade Racial, conforme recomendado a seguir:

I – Comissões, de no mínimo 04 membros.

II – Grupo de Trabalho, com número de membros que atenda às necessidades das comissões.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador e um Relator designado em Plenário do Conselho Municipal da Igualdade Racial.

§ 2º Cabe ao Relator organizar os relatos, informes, documentos e atas.

§ 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano.

§ 4º O coordenador da comissão comunicará ao Conselho Municipal da Igualdade Racial para providenciar a sua substituição.

Art. 33 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único – Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade, priorizando a utilização do espaço físico da Casa dos Conselhos.

Art. 34 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretário "*ad hoc*" para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo ao Secretário, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal da Igualdade Racial;

V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal da Igualdade Racial.

Art. 35 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Capítulo VII Do Funcionamento Do COMIR

Art. 36 - O COMIR reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário:

§ 1º - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à reunião, exceto os de caráter emergencial a ser avaliado pelo plenário.

Art. 37 - O COMIR tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMIR terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - As deliberações das matérias sujeitas a votação obedecerão à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da comissão respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º - O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Art. 38 – A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III - Ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados;

IV – Deliberações;

V - Definição da pauta da reunião seguinte;

VI - Encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação,

o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Diretoria poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) **Pertinência** (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) **Relevância** (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) **Tempestividade** (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) **Precedência** (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º Cabe à Diretoria a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos três dias antes da reunião.

Art. 39 – As deliberações do Conselho Municipal da Igualdade Racial, observado o quorum estabelecido, serão tomadas por “quorum” mínimo de um terço das entidades devidamente representadas, mediante:

- I – **Resoluções**, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;
- II – **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III – **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal da Igualdade Racial serão publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

Art. 40 – As Plenárias do Conselho Municipal da Igualdade Racial, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
II – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 41 – A Plenárias devem estar registradas e as atas devem constar:

I – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis com a Diretoria, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º o Primeiro Secretário providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada e posta em votação.

§ 3º As emendas e correções à ata serão feitas pelo(s) Conselheiro(s) na plenária.

Art. 42 – O Conselho Municipal da Igualdade Racial pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 43 – O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do COMIR, quando solicitado, por deliberação do plenário, para a representação dentro e fora do âmbito Municipal, de

acordo com a disponibilidade da pasta, será custeado com recursos da Secretaria da Assistência Social, ao qual o Conselho está vinculado.

Art. 44 – As sessões e as convocações do COMIR e da Conferência Municipal da Igualdade Racial serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários para a realização da Conferência deverão ser garantidos pela Secretaria de Assistência Social, em rubrica própria, mediante previsão orçamentária, enviada pelo Conselho.

Art. 45 – O Conselho Municipal da Igualdade Racial tomará as providências, em âmbito municipal, que se fizerem necessárias para comemoração dos Dias:

I - 21 de Março, Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial;

II - 13 de Maio, Dia da Abolição da Escravidão;

III - 20 de Novembro, Dia da Consciência Negra;

IV - Outras datas significativas para a temática da Igualdade Racial.

Art. 46 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 47 – As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

REGIMENTO INTERNO: Discutido, Votado e Aprovado em 24/10/11.
COMIR – GESTÃO 2011/2012.